

pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso destinado ao auxílio da atividade fim bem como gerenciamento do Relatório Mensal de Atividades de RMA - dos Defensores Públicos. Do CAPSI Art. 2º. O SICAD será gerenciado pelo Comitê de Avaliação Permanente do Sicad - CAPSI, composto pelo Corregedor-Geral, Primeiro Subcorregedor-Geral, Segundo Subcorregedor-Geral e Secretário Executivo de Administração da Defensoria Pública, como membros natos, e por 03 (três) Defensores Públicos estáveis na carreira, integrantes da primeira instância, e um Analista de Sistema, funcionário efetivo, nomeados pelo Defensor Público-Geral. Parágrafo único. O CAPSI será coordenado pelo Corregedor-Geral e, na sua ausência, pelo Primeiro Subcorregedor-Geral e Segundo Subcorregedor-Geral, sucessivamente. Art. 3º. Compete ao CAPSI: I - deliberar sobre a obrigatoriedade do uso e suspensão do SICAD, ressaltando que sua exigência, sempre será procedida pelo treinamento dos usuários, e ainda, de parecer do órgão técnico da Defensoria, sobre a capacidade operacional do núcleo de execução, a saber, capacidade da internet no local. II - promover alterações nas planilhas de RMA; III - efetuar o acompanhamento permanente do SICAD, proferindo decisões acerca das demandas para criação de novas funcionalidades ou mesmo alterações das existentes; IV - recomendar, à Administração Superior, as medidas necessárias junto a área de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública visando o bom funcionamento do SICAD; V - emitir parecer, endereçando-o ao Defensor Público-Geral, acerca da viabilidade de compartilhamento de dados do SICAD com outros sistemas. Parágrafo único. As alterações nas planilhas de RMA aprovadas pelo CAPSI serão submetidas a homologação do Conselho Superior da Defensoria Pública. Art. 4º. O CAPSI reunir-se-á mediante convocação prévia do Corregedor-Geral ou quando ocorrer solicitação expressa por 1/3 (um terço) dos seus membros, observado o quórum mínimo de maioria simples para abertura dos trabalhos. § 1º. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de seus membros, possuindo o coordenador, o voto de qualidade. § 2º. A votação será nominal e aberta, e todos os membros do Comitê têm direito a voz e voto. § 3º. As decisões serão lavradas em atas, que serão redigidas com clareza, tornando-se objeto de aprovação formal. Art. 5º. Aos membros do CAPSI é facultado convidar, para participar das reuniões, com direito a voz, Defensores Públicos ou servidores de outros órgãos públicos, quando necessário para discussão de temas específicos. Art. 6º. O coordenador do CAPSI convocará servidor integrante do quadro de servidores da Corregedoria-Geral para secretariar as reuniões, cabendo-lhe lavrar a ata que poderá ser submetida a leitura e assinatura na reunião seguinte. Das normas correlatas ao uso do SICAD Art. 7º. A obrigatoriedade do uso do SICAD obedecerá ao disposto no artigo 3º, inciso I, desta Resolução. § 1º. O Defensor Público não poderá deixar de efetuar o uso contínuo do SICAD, após determinação de obrigatoriedade, salvo motivo de justa causa. § 2º. Entende-se por justa causa a justificativa formalmente encaminhada e aprovada junto ao CAPSI. § 3º. Manifestando-se pela rejeição da justificativa deverá o CAPSI comunicar o fato à Corregedoria-Geral para adoção das providências pertinentes. § 4º. Da decisão proferida pelo CAPSI será o interessado intimado eletronicamente, via e-mail funcional. Art. 8º. É vedado o lançamento indiscriminado de atendimentos via modalidade "Atendimentos Diversos", localizado na coluna à esquerda, dentro de "Atividades Diversas". Parágrafo único. Para efeitos deste artigo compreende-se como "Atendimentos Diversos" aqueles realizados: a) nos casos de atendimentos ocorridos em atividades itinerantes e desde que inexistir estrutura de tecnologia da informação no local a propiciar o pleno uso do SICAD; b) quando em visita em unidade prisional ou unidade de internação. Art. 9º. Ocorrendo hipótese de uma petição contemplar dois ou mais autores ou réus, é obrigatório o prévio cadastro de cada assistido, com abertura de pasta específica, se inexistente, observando-se a ferramenta destinada a efetuar a vinculação das pastas encontrada na aba "Vincular Pasta" localizada Pasta Interna de cada assistido. Parágrafo único. A ferramenta "Vincular Pasta" destina-se a replicar a informação de desenvolvimento de petição, correlata ao RMA, para as demais pastas vinculadas com o propósito de promover a alimentação instantânea de todas as pastas vinculadas sem ocorrer duplicidade de lançamento da atividade de RMA junto à planilha correspondente. Art. 10. A anexação de peças processuais e acordos, correlatos ao preenchimento de atividade de RMA, poderá ser efetuada em arquivo do Word ou PDF. Art. 11. Compete ao Defensor Público promover o envio eletronicamente do Relatório Mensal de Atividades, no prazo preconizado na legislação. § 1º. A avaliação mensal do RMA, a ser efetuada pela Corregedoria-Geral, será realizada igualmente pelo SICAD, em formulário próprio. § 2º. O resultado da avaliação proferida pela Corregedoria-Geral ficará disponível ao Defensor Público para consulta e conhecimento, em campo apropriado, no SICAD. Das Disposições Finais. Art. 12. A Corregedoria-Geral, assessorada por

servidor da área de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública, deverá promover a elaboração do manual do usuário bem como editar vídeos explicativos visando a facilitação da compreensão do sistema. Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 91/2017/CSDP."

Cuiabá, 23 de agosto de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

DECISÕES DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Julgados em 16/08/2019.

Procedimento nº. 253580-2019. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Propositura de edição de Resolução visando regulamentação da avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Conselheiro (a) Relator (a): Érico Ricardo da Silveira.

DECISÃO: "O Conselho Superior aprovou a minuta apresentada pelo Conselheiro Relator, Dr. Érico Ricardo da Silveira, que seguirá para publicação como resolução nº.116/2019/CSDP."

Procedimento nº. 351286/2018 IV volumes. Interessado: Comarca de Guiratinga/MT. Assunto: Pedido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar. **DECISÃO: "O Conselho Superior, à unanimidade, determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta funcional de membro da instituição, com a remessa do feito ao Defensor Público-Geral para edição de portaria inaugural, nos moldes do artigo 145 parágrafo único e ss da LCE Nº.146/2003 alterada pela LCE Nº. 608/2018 com a escolha de comissão para seu processamento."**

Procedimento n. 340237/2019. Assunto: Pedido de afastamento da atuação funcional perante os Plantões durante os finais de semana. Conselheiro (a) Relator (a): Márcio Frederico Dorileo. **DECISÃO: O Conselho Superior, por maioria, entendeu pelo acolhimento parcial do pedido da requerente, e por quatro votos, definiu que a Douta Defensoria Pública requerente deverá trabalhar nos plantões semanais no período diurno das seis às doze horas, e aos finais de semana, feriados e pontos facultativos no período diurno das 06h às 18h, com a obrigatoriedade de apresentação pela Defensoria Pública requerente, a cada seis meses, de um laudo médico atestando ou não a necessidade para continuidade dessa exceção endereçado ao crivo da Segunda Subdefensoria Público-Geral.**

Procedimento n. 300302/2019. Interessados: Escola Superior da Defensoria Pública - doravante denominada ESDEP-MT. Assunto: Edital para escolha de servidor/a da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso com o objetivo de concorrer ao cargo de conselheiro (a) da Escola Superior da Defensoria Pública. Conselheiro Relator, Dr. Paulo da Silva Marquezini. **DECISÃO: "À unanimidade, pelo Colegiado, após análise de inscrição única fora aclamada a servidora pública, Sra. Karise Correia de Lima Crivelli, como Servidora Conselheira da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, seleção regulamentada pelo edital publicado no D.O nº. 27532 de 27/06/2019"**.

Procedimento nº. 303057/2019. Interessado: Escola Superior da Defensoria Pública - ESDEP-MT. Assunto: Edital para escolha de Defensor/a Público/a do Estado de Mato Grosso com o objetivo de concorrer ao cargo de conselheiro (a) da Escola Superior da Defensoria Pública. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Érico Ricardo da Silveira. **Decisão: "À unanimidade, pelo Colegiado foi aclamado o Defensor Público, Dr. Valtenir Luiz Pereira, como Defensor Público Conselheiro da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, seleção regulamentada pelo edital publicado D.O nº. 27532 de 27/06/2019."**

Procedimento nº. 448685/2017 apensos. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº. 02/2018. Conselheira relatora, Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro. **DECISÃO: O Conselho Superior, por maioria, deliberou pela união de ambos os processos administrativos disciplinares, sendo eles: nº. 448685/2017 e nº. 510110/2017, com a propositura de Termo de Ajustamento de Conduta, com voto divergente único da Conselheira, Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos. A minuta do Termo de Ajustamento de Conduta segue**

aprovada pelo Colegiado e será firmada pela Corregedoria-Geral, conforme artigo nº. 137 da LCE Nº.146/2003 alterada pela LCE Nº. 608/2018 junto ao membro institucional.”

Procedimento nº. 510110/2017 apensos. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº. 03/2018. Conselheiro (a) Relator (a) Dr. José Edir de Arruda Martins. **DECISÃO: “O Conselho Superior, por maioria, deliberou pela união de ambos os processos administrativos disciplinares, sendo eles: nº. 448685/2017 e nº. 510110/2017, com a propositura de Termo de Ajustamento de Conduta, com voto divergente único da Conselheira, Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos. A minuta do Termo de Ajustamento de Conduta segue aprovada pelo Colegiado e será firmada pela Corregedoria-Geral, conforme artigo nº. 137 da LCE Nº.146/2003 alterada pela LCE Nº. 608/2018 junto ao membro institucional.”**

Procedimento nº. 153363/2019. Interessado (s): Associação Matogrossense das Defensoras e dos Defensores Públicos de Mato Grosso - AMDEP e demais membros. Assunto: Embargos de declaração referente ao Proc. 153363/2019 apreciado na 6ª Reunião Extraordinária ocorrida em 25/04/2019 e versa sobre critérios relativos aos impedimentos previstos na Lei Complementar nº. 146/2003 alterada pela nº. 608/2018 afetos aos processos de remoção apresentados antes da alteração normativa. Conselheiro (a) Relator (a): Paulo Roberto da Silva Marquezini. **DECISÃO: “Por maioria, o Conselho Superior acompanhou o voto do Conselheiro Relator, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, no sentido de rejeitar os embargos de declaração, no que se referem à interpretação da expressão “cumulativamente”, e ainda recomendou que o Defensor Público-Geral envie à Assembleia Legislativa projeto de lei suprimindo a expressão “cumulativamente” do art. 57, § 1º da Lei Complementar 146/03, adotando providências para reduzir ao máximo as designações em geral e integrando a decisão embargada para fazer constar que aos Defensores Públicos designados para atuar fora de seus núcleos em data anterior à edição da Lei n. 608/2018, não deve ser aplicada a exigência de exercício de 6 (seis) meses em seu local de lotação, com voto parcial divergente proferido pela Conselheira, Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos, registrando que deverá ser mantido o regramento inserido na resolução anterior e VOTO DIVERGENTE da Conselheira, Dra. Fernanda Maria Cicero de Sá França, no sentido de serem acolhidos os embargos de declaração, nos termos do voto oral registrado em ata da sessão”**

Procedimento nº. 369975/2019. Interessado: DP/MT. Assunto: Pedido de licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 23/09/2019, publica em 24/09/2019. Conselheiro (a) Relator (a): Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro. **DECISÃO: “Por maioria, o Conselho Superior deferiu o pedido de licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 23/09/2019 requerido pela Defensora Pública requerente, com quatro votos divergentes.”**

Procedimento nº. 168305/2019. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Atuação dos assessores jurídicos perante as sessões de Tribunal do Júri. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Sílvio Jeferson de Santana. **DECISÃO: “O Conselho Superior decide à unanimidade responder negativamente a consulta realizada pela Defensora Pública consulente, sendo terminantemente proibido a sustentação oral ou participação efetiva do assessor jurídico em sessão plenária, ressalvado o auxílio material e estrutural solicitado pela Defensora ou Defensor natural competente.”**

Procedimento nº. 263861/2019. Interessado (s): DP/MT - Dr. Felipe de Mattos Takayassu e outros. **Conselheiro Relator Dr. José Edir de Arruda Martins.** Assunto: Consulta sobre critério de ordem de classificação no concurso público, para fins de escolha de vagas de lotação dos Defensores Públicos Substitutos do V concurso público de Provas e Títulos. **DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior acompanhou o voto oral apresentado pelo Conselheiro relator de forma a entender que a letra da legislação é autoexplicativa, sendo o critério de ordem de classificação no concurso público para fins de escolha de vagas de lotação dos Defensores Públicos Substitutos do V Concurso Público de Provas Títulos, respondendo positivamente a consulta dos membros institucionais, Dr. Felipe de Mattos Takayassu, Dra. Leticia Parobe Gibbon, Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez e Vinicius William Ishy Fuzaro.”**

Procedimento nº. 253494/2019. Interessados: DP - Maicom Alan Fraga Vendruscolo, Dr. Carlos Eduardo Campos Gorgulho e Paulo Sérgio Silva Queiróz. Assunto: Esclarecer se os assistentes jurídicos da Defensoria Pública podem atuar como advogados dativos nas situações excepcionais visando assegurar a defesa do réu, com uma prática que traria coerência nas teses defensivas e economia no trabalho da instituição.

Conselheiro (a) Relator (a): Fernando Antunes Soubhia. **Processo inserido em pauta perante a 11ª Reunião Ordinária do CSDP/MT a pedido do Corregedor-Geral, Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorileo, visando a retificação do julgamento do feito proferido perante a 9ª Reunião Ordinária do CSDP/MT.**

Decisão: “ Por maioria, atendendo a solicitação realizada pelo Corregedor-Geral, Dr. Márcio Frederico Dorileo, o Conselho Superior, decidiu por retificar a decisão proferida em 9º Reunião Ordinária do CSDP/MT e publicada no D.O Nº. 27542 de 10.07.2019 excluindo a recomendação ao Defensor Público-Geral de encaminhar à Assembleia Legislativa projeto de Lei que proíbe a atuação do assessor jurídico da Defensoria Pública em exercer qualquer atuação perante a advocacia particular, com votos divergentes pela manutenção da decisão proferida em 9º Reunião Ordinária do CSDP/MT dos Conselheiros, Dr. Paulo da Silva Marquezini, Dr. Sílvio Jeferson de Santana, e da Conselheira Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro.”

Cuiabá, 23 de agosto de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

PORTARIA 893/2019/SDPG
FISCAIS DO CONTRATO Nº 027/2019

Origem: 3193/2019

Fiscais do Contrato:

Servidora Titular designada: Helino Sílvio de Barros

Servidor substituto designado: Dr. Joaquim Abinader Guedes da Silva - Defensor Público

Objeto: Prestação de serviço de vigilância armada - Núcleo Várzea Grande
Fundamento Legal: Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

(Original Assinado)

Rogério Borges Freitas

Primeiro Subdefensor Público Geral

RESOLUÇÃO 116/2019-CSDP

Regulamenta o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 146, de 29 de DEZEMBRO de 2003, com as suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21, incisos VII e VIII da Lei Complementar nº 146, de 29 de DEZEMBRO de 2003;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública a regulamentação do estágio probatório, nos termos do artigo 50-A, Lei Complementar nº 146, de 29 de DEZEMBRO de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º O Defensor Público do Estado ao entrar no exercício de suas funções ficará sujeito a avaliação especial de desempenho por período de 03 (três) anos, ao fim do qual, uma vez apto, adquirirá estabilidade na carreira.

§ 1º. O Defensor Público do Estado não poderá se afastar do exercício de suas atribuições institucionais durante o estágio probatório, salvo nos casos expressos em lei (Artigo 102-B, § 5 da Lei Complementar nº 146, de 29 de DEZEMBRO de 2003).

§ 2º. A avaliação do estágio probatório compreenderá a fiscalização do cumprimento dos deveres inerentes ao cargo e do desempenho funcional, à luz do princípio constitucional da eficiência.

§ 3º A confirmação, ou não, do Defensor Público na carreira, decorrerá de avaliação e acompanhamento realizada pela Comissão de